



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120 /2020
De 06 de julho de 2020

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilarodosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0329-2020
Projeto de Lei Complementar 0010-2020
06/07/2020 12:04:26
Lucas Góes
LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

**ALTERA O ANEXO VII DA LEI
COMPLEMENTAR 274/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
Estado de São Paulo, aprovou, decretou e eu, MARCO AURELIO SOARES,
Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VII da Lei
Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto com as funções do cargo
Assessor Parlamentar:

“
CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar diretamente a Presidência, a Mesa e os Vereadores no
atendimento de munícipes; busca de informações; contatos com autoridades; dirigir,
controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades segundo as diretrizes
estabelecidas pelo Presidente; assessorar o Presidente e a Diretoria de Administração e
Finanças em suas decisões, nos assuntos correlatos ou naqueles que lhes forem atribuídos,
notadamente na organização e apoio das áreas de comunicação social; elaborar, quando
solicitado, relatórios ao Presidente sobre as atividades desenvolvidas no exercício de suas
atribuições; exercer outras atividades correlatas.

“

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em
orçamento.

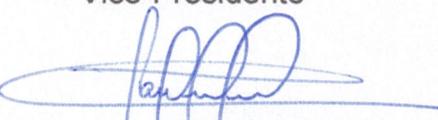


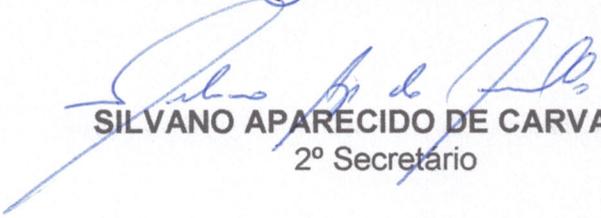
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2020


JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAYTON ALVARO MACHADO
1ª Secretário


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
2º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº⁵⁰/2020

De 06 de julho de 2020

**ALTERA O ANEXO VII DA LEI
COMPLEMENTAR 274/2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente projeto de lei visa adaptar as funções do cargo de assessor ao que o TCE-SP vem exigindo da Câmara, e ao que determina a Constituição Federal aos cargos de Chefia, Direção e Assessoria.

Diante do exposto e, pela importância, oportunidade e relevância do tema, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2020

JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente

CLAYTON ALVARO MACHADO
1ª Secretário

SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
2º Secretário